

## **NOTA OFICIAL**

### ***Sobre o comentário do Ilustre Secretário da Fazenda de Alagoas relativo ao Ofício n. 01/2022 enviado à Sefaz/AL pela Atrial, que questiona o momento da cobrança do DIFAL***

A Atrial encaminhou à Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas - Sefaz/AL no dia 12 de janeiro de 2022 o Ofício n. 01/2022, relativo ao Convênio CONFAZ ICMS nº. 236, de 27 de dezembro de 2021 (DIFAL), oportunidade em que questionou qual seria a data a partir da qual o Estado de Alagoas realizaria a cobrança do DIFAL.

O questionamento se baseou no cenário de insegurança jurídica provocado:

- a) pela publicação do Convênio CONFAZ ICMS n. 236/2021 apenas em 06 de janeiro de 2022, apesar de editado no final do ano de 2021. O Convênio, diversamente da Lei Complementar 190/2022<sup>1</sup>, nada dispôs sobre o respeito à regra da anterioridade nonagesimal. Nessa linha, alguns Estados passaram a exigir imediatamente o DIFAL, sem observância de qualquer prazo para cobrança;
- b) na iniciativa de alguns Estados da Federação de implementar a cobrança somente 90 (noventa) dias após a entrada em vigor do referido convênio (ex. SP, CE), em atenção à anterioridade nonagesimal, inclusive com formas distintas para a contagem dos 90 dias;
- c) na necessidade de observância ao artigo 150, III, alínea “b”, da Constituição, com base em discussão levantada pela comunidade acadêmica e profissionais da área tributária<sup>2</sup>, inclusive já iniciada no Poder Judiciário, a respeito da necessidade de

---

<sup>1</sup> Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal.

<sup>2</sup> É vedada a cobrança de tributos: "no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou".

obediência à anterioridade anual, hipótese em que somente no ano de 2023 estaria autorizada a cobrança<sup>3</sup>.

Como entidade composta por profissionais tributaristas que acompanham as principais discussões sobre a temática tributária no cenário nacional, inclusive tendo em seus quadros procuradores da fazenda e auditores fiscais, é papel da Atrial dar sugestões aos órgãos públicos, realizar questionamentos, solicitar esclarecimentos e tudo o mais que entender necessário à consecução de seus objetivos estatutários.

No caso do DIFAL, especificamente, a Atrial, ao expedir o Ofício n. 01/2022, **pretendeu fazer no formato de questionamento**, sugerindo as diversas linhas argumentativas que vêm sendo divulgadas na comunidade tributária, a fim de que a dialética e o contraditório sejam observados. Isto é, **o Ofício foi expedido com o objetivo de provocar este órgão a divulgar o quanto antes a posição do Fisco Estadual, como forma de ver minimizado o cenário de incerteza e de preocupação dos contribuintes e dos profissionais da área, seus associados.**

Referidos esclarecimentos são necessários uma vez que seus associados tomaram conhecimento do comentário do Ilustre Secretário da Fazenda de Alagoas em seu perfil na rede social Instagram, que na data de hoje afirmou esperar “que as entidades empresariais alagoanas entendam o risco de posições como a Atrial”, após comunicar que “e-commerces, sediados nos Estados do Sudeste em sua grande maioria, são os maiores beneficiários das teses, a nosso ver descabidas, que defendem a anterioridade para a Lei Complementar 190/2022”. O comentário é acompanhado de um Comunicado da Sefaz/AL que esclarece que a cobrança do DIFAL se dará a partir de 01/04/2022.

---

<sup>3</sup> Mais detalhes podem ser conferidos em: [ConJur - Sobre Difal, anterioridade e irresponsabilidade](#); [Camarão que dorme a onde leva: Por que o DIFAL não pode ser cobrado pelas UFs de destino em 2022? \(migalhas.com.br\)](#); [Falta de sanção do Difal de ICMS em 2021 gera dúvidas se regra valeria em 2022 \(jota.info\)](#).

A Atrial, no seu compromisso de manter a cooperação com as autoridades fazendárias e de se mostrar fiel ao seu papel de sugerir aperfeiçoamentos ao sistema tributário, **esclarece por meio da presente nota à comunidade tributária e à comunidade empresarial que não tomou para si nenhuma das teses relacionadas à matéria e que há argumentos defensáveis para cada uma das posições citadas no ofício 01/2022, sendo o Poder Judiciário o órgão responsável por dirimir quaisquer eventuais controvérsias entre Fisco e Contribuinte.**

Por outro lado, a **publicação do entendimento de que a cobrança do DIFAL se dará a partir de 01/04/2022 no Estado de Alagoas, permite que os tributaristas locais, associados à Atrial, orientem seus clientes adequadamente, cientes dos riscos de sofrerem autuações fiscais, caso resolvam não efetuar o pagamento do Diferencial a partir da data informada. Ao deixar clara essa posição, a Sefaz/AL também permite que aqueles que desejam discutir judicialmente a cobrança, o façam o quanto antes, dando-lhes um prazo para analisar a viabilidade da discussão.**

Sendo assim, a Atrial entende que o objetivo do ofício foi atingido, qual seja, o de obter pronunciamento oficial da Sefaz/AL a respeito do tema. Ciente, contudo, de eventuais incompreensões acerca do conteúdo do Ofício 01/2022, torna pública a presente Nota Oficial.

Aproveita a oportunidade para agradecer o diálogo com as autoridades fazendárias e comunicar à sociedade alagoana que continuará se manifestando oficialmente sobre todos os assuntos que entender relevantes e pertinentes, relacionados à temática tributária.

Maceió (AL), 14 de janeiro de 2022.

**Iris Cintra Basilio da Silva**

Presidente da ATRIAL